MENSAGEM N.º 07 DE 07 DE JUNHO DE 2025.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para fins de apreciação e deliberação por parte desta Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição de serviço público de loteria no âmbito do Município de Manacapuru.

Cumpre destacar, inicialmente, que, por longo período, a arrecadação decorrente da exploração de produtos lotéricos permaneceu sob o monopólio da União, em razão da insegurança jurídica que recaía sobre a possibilidade de criação de loterias por entes subnacionais.

Todavia, mais recentemente, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento conjunto das Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPFs) n.º 492 e 493, bem como da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n.º 4986, firmou entendimento no sentido da legitimidade da exploração de serviços lotéricos por estados e municípios, desde que observadas as normas gerais estabelecidas pela União.

Em síntese, a Suprema Corte assentou que, embora a União detenha competência legislativa para editar normas gerais atinentes ao regime jurídico das loterias, tal prerrogativa não exclui a competência material dos demais entes federativos — inclusive os municípios — para a exploração direta ou indireta de referida atividade econômica, desde que em conformidade com o arcabouço normativo federal.

Nesse cenário, diversos municípios já vêm exercendo a prerrogativa de instituir seus próprios serviços lotéricos, com vistas à constituição de fontes complementares de financiamento para políticas públicas municipais, mediante a receita oriunda da exploração regulada e fiscalizada de produtos lotéricos.

Cumpre salientar, ainda, que o serviço lotérico municipal se configura como serviço público em sentido formal, de modo que sua execução poderá ocorrer de forma direta pelo Poder Público municipal ou, alternativamente, mediante delegação a particulares, nos moldes do art. 175 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, por meio de concessão, permissão ou autorização. Ressalta-se, por oportuno,

que, mesmo quando delegada, a prestação do serviço estará sujeita ao controle, regulação e fiscalização por parte da Administração Pública municipal.

Ante o exposto, observa-se que a instituição do serviço público de loteria no Município de Manacapuru representa medida de elevado interesse público, na medida em que propicia o incremento das receitas destinadas à implementação de políticas públicas, ao mesmo tempo em que assegura a fiscalização e a proteção da população frente à exploração da atividade lotérica em âmbito local.

Diante da relevância da matéria, e considerando-se os fundamentos jurídicos e sociais que a embasam, submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação desta Casa Legislativa, confiante em seu acolhimento.

Pelo exposto, é que o submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, esperando dos Nobres Legisladores a necessária aprovação, com urgência, de acordo com o estabelecido no art. 52, da Lei Orgânica Municipal.

VALCILEIA FLORES MACIEL:19385498215

Assinado de forma digital por VALCILEIA FLORES MACIEL:19385498215
Dados: 2025.06.09 13:05:07 -04'00'

VALCILEIA FLORES MACIEL

Prefeita Municipal de Manacapuru